3.9 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes, ou respectivos familiares, relativas a serviços prestados por amas, bem como anular ou reduzir os seus montantes com base em motivos sociais justificados, com observância das normas legais aplicáveis;

3.10 — Conceder subsídios até ao limite superiormente estabelecido a jovens em processo de autonomia, até à sua integração sócio-profissional;

3.11 — Celebrar protocolos de parceria em representação do ISS-CDist Lisboa no âmbito de projectos de acção comunitária que não envolvam encargos financeiros;

3.12 — Designar os representantes do ISS, I.P nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens;

A presente delegação é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os actos que se insiram no seu âmbito praticados pelo delegado, desde 1 de Março de 2009.

Lisboa, 2 de Maio de 2009. — A Directora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, *Rosa Maria Pimenta Araújo*.

203022403

Despacho n.º 4843/2010

1 — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo Despacho n.º 18216/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto, subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Doença de Lisboa, Maria Estrela Batista Ventura Ferreira, na Chefe de Equipa de Prestações de Maternidade de Lisboa, Maria Teresa Dinis Teixeira Alcoforado, na Chefe de Equipa de Prestações de Doença de Sintra, Maria Matilde Pereira Leal Carvalho e na Chefe de Equipa de Prestações de Maternidade de Torres Vedras, os seguintes poderes:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência dirigida aos tribunais, ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Promover as acções adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.3 — Planear, programar e avaliar as actividades das respectivas equipas, no quadro do plano de actividades do ISS, I. P.;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações;

1.6 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo;

1.7 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

1.8 — Gerir as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas;

1.9 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações, com excepção das prestações diferidas do sistema de segurança social e de outras que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto, e das prestações devidas por acidente de trabalho e doenças profissionais;

1.10 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

1.11 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações jurídicas do âmbito de actuação do Núcleo.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008, considerando-se, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados os actos que se insiram no seu âmbito, praticados pelas delegadas.

10 de Novembro de 2009. — A Directora do Núcleo de Prestações de Doença, Maternidade, Paternidade e Adopção, *Maria de Fátima Lopes Coelho*.

203022396

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4844/2010

Nos termos do Programa do XVIII Governo Constitucional, uma das prioridades da política de saúde é a conjugação entre a maximização de ganhos em saúde e a melhoria da eficiência das instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS), para o que a concentração de recursos e o realinhamento das unidades hospitalares é um factor crítico.

A criação de centros hospitalares está prevista no Decreto-Lei n.º 284/89, de 26 de Julho, e é um mecanismo que visa reforçar a articulação e complementaridade entre os estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde, através do melhor aproveitamento da capacidade neles instalada.

Ainda nos termos do artigo 3.º, n.º 2, daquele diploma, «a criação de centros hospitalares deve ser devidamente fundamentada em razões de interesse público, designadamente a optimização dos serviços prestados por dois ou mais estabelecimentos hospitalares e o reforço da respectiva articulação e complementaridade, técnica ou assistencial».

Considerando razões de proximidade geográfica, os circuitos de colaboração institucional já estabelecidos e a complementaridade assistencial, que parecem justificar a criação de um centro hospitalar englobando as unidades hospitalares de Aveiro, Águeda e Estarreja, determino:

1 — A criação de um grupo de trabalho para realizar os estudos prévios e promover as diligências necessárias à definição e operacionalização deste projecto.

2 — O grupo de trabalho é composto pelos seguintes elementos:

Ana Dias, administradora hospitalar da ARS Centro, I. P., que coordenará o grupo.

Francisco Pimentel, presidente do conselho de administração do Hospital Infante D. Pedro de Aveiro.

Maria de Lurdes Sá Ferreira, directora clínica do Hospital Infante D. Pedro de Aveiro.

Ana Lúcia Castro, presidente do conselho de administração do Hospital de Águeda.

Jorge Manuel Abrantes Resende Soares, enfermeiro-director do Hospital de Águeda.

Pedro Nelson Castelo Branco Almeida, presidente do conselho de administração do Hospital Visconde de Salreu de Estarreja.

Maria Cândida Sousa Miranda, directora clínica do Hospital Visconde de Salreu de Estarreja.

3 — Os elementos do grupo de trabalho desempenham as funções em regime de acumulação, não sendo devida remuneração adicional.

4 — Estes elementos podem fazer-se substituir ou designar assessores da sua livre escolha para a realização do trabalho ou de partes específicas, conforme se revelar adequado.

5 — O grupo de trabalho deverá apresentar os estudos de suporte e as peças processuais indicadas para constituição do centro hospitalar numa perspectiva em que este assegure cuidados de saúde de qualidade no quadro de instituições financeiras sustentáveis e em particular:

a) Identificar as necessidades em saúde no âmbito da área de influência do futuro centro hospitalar;

b) Definir o perfil de prestação de cuidados de cada unidade;

c) Coordenar e integrar os serviços clínicos, administrativos e de apoio, tendo por base sistemas de informação comum;

d) Indicar formas de avaliação das actividades e dos resultados;

e) Propor o plano de desenvolvimento estratégico no centro hospitalar.

6 — Para a realização das tarefas definidas supra poderá a ARS do Centro, I. P., recorrer à contratação, nos termos legais, de assessorias especializadas externas.

7 — A apresentação, para minha aprovação, do resultado definitivo do trabalho deste grupo ocorrerá no prazo de 90 dias.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*.

203022241

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 4845/2010

Pelo Despacho n.º 210/2009, de 29 de Dezembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo de competência delegada:

Odílio Afonso Galrito, assistente operacional do quadro do Hospital de Faro, E. P. E., na situação de mobilidade especial por opção voluntária, autorizado a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 10 anos, com início em 26 de Novembro de 2009.

Secretaria-Geral, 5 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203022071